



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024 | ANO I | EDIÇÃO Nº 33



SUMÁRIO

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 33

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	24





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2024, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 16/12/2024, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 014/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O procedimento para a instalação no município de infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I – Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II – Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III – Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV – Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

V – Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI – Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII – Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII – Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX – Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X – Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI – Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII – Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

XIII – Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º. As Estações Rádio Base e as respectivas Estruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei das Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei.

§ 1º. Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte de equipamentos para telecomunicações mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse, mesmo que situado em área precária.

§ 2º. Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura para equipamentos de telecomunicações mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, mediante autorização legislativa, a título não oneroso, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º. Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta Lei, o Município pode ceder o uso da área pública na forma prevista no §2º deste artigo para qualquer particular interessado, prestadora ou detentora, em realizar a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação sendo, nesses casos, inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 4º. A cessão de uso da área pública não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou comprometer a instalação da infraestrutura de necessária.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 4º. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas às normas da ABNT e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação e a planta de situação.

- I – Requerimento padrão;
- II – Projeto executivo de implantação da infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III – Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV – Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V – Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se for o caso;
- VI – Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

Art. 5º. Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando à empresa interessada comunicar previamente a instalação ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

- I – A instalação de ETR Móvel;
- II – A Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte, inclusive os Biosites/Postes sustentáveis;
- III – A instalação ou substituição de ETR semelhante à outra já anteriormente licenciada na forma da regulamentação federal.
- IV – Compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

Parágrafo único: ETRs internas não estarão sujeitas a quaisquer procedimentos ou comunicação prévia de licenciamento municipal.



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

Art. 6º. Quando se tratar de instalação de infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º. O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- a – Requerimento padrão;
 - b – Projeto executivo de implantação da infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
 - c – Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - d – Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.
- I – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;
- II – Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de Suporte para Estação;
- III – Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

§ 2º. Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º. Não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

Art. 7º. O Alvará de Construção, autorizando a implantação das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto Executivo de Implantação com os termos desta Lei.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 8º. Após a instalação da infraestrutura de suporte deverá ser requerida ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 9º. O prazo para análise dos pedidos de outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra será de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a construir os equipamentos de telecomunicações, incluindo a Estação Transmissora de Radiocomunicação, até que o Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra sejam expedidos, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto Executivo de Implantação.

Art. 10. A negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e caberá o contraditório.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 11. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá:

I – Com relação à instalação de torres, 3m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II – Com relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado;

III – Fazer o uso de cores e texturas para camuflagem do local de instalação que garanta a harmonia dos elementos da ETRs e antenas com as cores da respectiva estrutura de sustentação;

IV – Redução do impacto visual das ETRs com a instalação de seus elementos respeitando as formas ou o desenho arquitetônico do local de instalação.

V – Priorização do compartilhamento de infraestrutura já instalada, em torres ou postes, assim como em "Rooftop", quando tecnicamente viável.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 1º. Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º. As restrições estabelecidas no inciso II deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, postes em áreas públicas.

Art. 12. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que:

I – Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II – Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 13. A instalação de infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 14. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 15. O compartilhamento das infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, fica dispensado a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra, estando a detentora devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 16. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 30 desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

Art. 17. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão outorgante deverá intimar a empresa responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda as alterações necessárias à adequação.

Art. 18. Constituem infrações à presente Lei:

I – Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental (quando aplicável) e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II – Prestar informações falsas.

Art. 19. Às infrações tipificadas nos incisos do art. 20 aplicam-se as seguintes penalidades:

I – Lavratura do Auto de infração e Notificação na primeira ocorrência;

II – Lavratura do Auto de Infração e imposição de Multa no valor de 200 UFIMs (duzentas Unidades Fiscais Municipais), na reincidência;

III – Lavratura do Auto de infração e Imposição de Multa com valor cobrado ao dobro da multa anterior nos casos em que persistirem a infração, em cada reincidência, até a efetiva abstenção da infração verificada.

Art. 20. As multas serão cobradas de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2993/1992, que trata do Código Tributário Municipal, ou outra que venha a sucedê-la.

§ 1º. A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei, poderá apresentar defesa dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente Lei ao Prefeito Municipal, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

Art. 21. A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 22. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente Lei ao Prefeito Municipal, também com efeito suspensivo da sanção imposta.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Todas as Estações Transmissoras de Radiocomunicação e respectivas infraestruturas de suporte que estiverem instaladas ou se encontrem em operação na data de publicação desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 4º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, sendo que as licenças já emitidas continuarão válidas.

§ 1º. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, para que os empreendedores responsáveis apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º. O prazo para análise do pedido referido no §1º deste artigo será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação Transmissora de Radiocomunicação/Estação Rádio-Base - ERT/ERB.

§ 3º. Findo o prazo estabelecido no §2º deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação Transmissora de Radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§ 4º. Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente Lei, será concedido o prazo de 2 (dois) anos para adequação das estruturas já instaladas ou, diante da impossibilidade de adequação, apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 5º. Durante os prazos dispostos nos § 1º, 2º e 4º deste artigo não poderão ser aplicadas sanções administrativas às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 6º. Após as verificações ao disposto neste artigo, com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da ERB quanto aos aspectos urbanísticos, em substituição ao Certificado de Conclusão de Obra.

§ 7º. No caso de remoção de uma Estação Transmissora de Radiocomunicação o prazo mínimo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expedição de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 24 de dezembro de 2024.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI Nº 1.490/2024, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tapiratiba para o exercício de 2025 e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 16/12/2024, aprovou o Projeto de Lei nº 051/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Tapiratiba para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 74.042.892,00** (setenta e quatro milhões quarenta e dois mil oitocentos e noventa e dois reais).

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL

Art. 2º - O orçamento do Município para o exercício de 2025 estima a Receita de **R\$ 74.042.892,00** e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em **R\$ 2.143.000,00**, e a Despesa da Prefeitura Municipal em **R\$ 61.569.892,00** e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tapiratiba em **R\$ 10.330.000,00**.

§1º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	R\$ 73.872.892,00
	1.1 – Receita Tributária	R\$ 6.973.650,00
	1.2 – Receitas de contribuições	R\$ 10.732.420,00
	1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 590.500,00
	1.7 – Transferências correntes	R\$ 62.133.542,00
	1.9 – Outras receitas correntes	R\$ 627.780,00
	1.10 – Dedução do FUNDEB	-R\$ 7.185.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 170.000,00
2	2.2 – Alienação de bens	R\$ 170.000,00
	2.4 – Transferências de capital	R\$ -
	Receitas correntes intra-orçamentária	R\$ 10.330.000,00
7	7.2 – Receitas de contribuição intra-orçamentária	R\$ 10.330.000,00
	Total	R\$ 74.042.892,00

§2º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

I	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$
1	Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 2.143.000,00
2	Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 683.200,00
3	Administração e Finanças	R\$ 7.048.100,00
4	Obras e serviços públicos	R\$ 10.013.100,00
5	Saúde	R\$17.747.647,88
6	Educação, cultura, esporte e turismo	R\$ 23.166.152,00
7	Assistência Social	R\$ 2.911.692,12
8	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	R\$10.330.000,00
	Total	R\$74.042.892,00

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

Art. 3º - O Orçamento da Entidade Prefeitura Municipal de Tapiratiba para o exercício de 2025 estima a Receita em **R\$ 63.712.892,00** e fixa as Despesas em **R\$ 61.569.892,00** e Transferências Financeiras ao Legislativo no valor de **R\$ 2.143.000,00**.

§1º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	R\$ 81.057.892,00
	1.1 – Receita Tributária	R\$ 6.973.650,00
	1.2 – Receitas de contribuições	R\$10.732.420,00
	1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 590.500,00
	1.7 – Transparências correntes	R\$ 62.133.542,00
	1.9 – Outras receitas correntes	R\$ 627.780,00
	1.10 – Dedução do Fundeb	-R\$ 7.185.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 170.000,00
	2.2 – Alienação de bens	R\$ 170.000,00
	2.4 – Transferências de capital	R\$ -
	Total	R\$ 74.042.892,00

II	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	R\$
1	Legislativa	R\$ 2.143.000,00
2	Administração	R\$ 5.125.800,00
3	Segurança Pública	R\$ 2.344.400,00
4	Assistência Social	R\$ 2.859.692,12
5	Previdência Social	R\$10.498.000,00
6	Saúde	R\$ 17.747.647,88



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

7	Educação	R\$ 21.515.152,00
8	Cultura	R\$ 613.200,00
9	Urbanismo	R\$ 3.102.100,00
10	Habitação	R\$ 52.000,00
11	Gestão Ambiental	R\$ 435.000,00
12	Agricultura	R\$ 226.600,00
13	Indústria	R\$ 60.000,00
14	Comércio e Serviços	R\$ 42.200,00
15	Transporte	R\$ 3.875.000,00
16	Desporto e Lazer	R\$ 995.600,00
17	Encargos Sociais	R\$ 2.307.500,00
18	Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 74.042.892,00

§2º A despesa da Prefeitura Municipal de Tapiratiba será realizada segunda a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

III	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	R\$
1	DESPESAS CORRENTES	R\$ 71.880.392,00
	1.1 – Pessoal e encargos sociais	R\$ 46.393.780,00
	1.2 – Outras despesas correntes	R\$ 25.486.612,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.010.500,00
	2.1 – Investimentos	R\$ 1.893.000,00
	2.2 – Amortização da Dívida	R\$ 117.500,00
3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 152.000,00
	Total	R\$ 74.042.892,00

Art. 4º - O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Tapiratiba para o exercício de 2025 estima as Transferências Financeiras em **R\$ 2.143.000,00** e fixa as Despesas em **R\$ 2.143.000,00**.

§1º A despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Tapiratiba será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	R\$
1	Despesas Correntes	R\$ 1.903.000,00
	1.1 – Pessoal e encargos sociais	R\$ 1.495.000,00
	1.2 – Outras despesas correntes	R\$ 408.000,00
2	Despesas de Capital	R\$ 240.000,00



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

	2.1 – Investimentos	R\$ 240.000,00
	Total	R\$ 2.143.000,00

Art. 5º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tapiratiba para o exercício de 2025 estima a Receita em **R\$ 10.330.000,00** e fixa as Despesas em **R\$ 10.330.000,00**.

§1º A despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tapiratiba será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	R\$
1	Despesas Correntes	R\$ 10.218.000,00
	1.1 – Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.700.000,00
	1.2 – Outras despesas correntes	R\$ 518.000,00
2	Despesas de Capital	R\$ 60.000,00
	2.1 – Investimentos	R\$ 60.000,00
3	Reserva do RPPS	R\$ 52.000,00
	Total	R\$10.330.000,00

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 8º - O Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício; anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas; e a título de superavit financeiro dos exercícios anteriores, o percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 10. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 11. Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. Fica incluído no Orçamento Anual do Município, para o exercício de 2025, as Emendas individuais do Legislativo Municipal, conforme previsto no § 9, do art. 166 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 126/2022 e da Lei Orgânica Municipal (incluído pela ELOM Nº 15/2019, nos seguintes termos:

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL SÃO LUCAS

Adilson Sebastião Rodrigues

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.037

Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 41.337,68

Aplicação: Custeio e investimento em exames de imagem: raio x, tomografia e ultrassom

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Adilson Sebastião Rodrigues

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.037

Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00

Valor destinado: R\$ 20.000,00

Aplicação: Custeio – Instalação de poço artesiano junto ao Centro de Saúde “Sizenando Nabuco”.

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZOONOSSES – APAT

Adilson Sebastião Rodrigues

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.143

Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 61.337,67

Aplicação: Custeio

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL SÃO LUCAS

Alessandro Andrian Francischini

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.037

Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00

Valor destinado: R\$ 61.337,68



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Aplicação: Custeio e investimento em exames de imagem: raio x, tomografia e ultrassom;

DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL

Alessandro Andrian Francischini

Unidade: 02.06.01

Proj/Ativ.: 2.055

Função: 08

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 61.337,67

Aplicação: 1) contratação de professores; 2) aquisição de equipamentos, instrumentos e uniformes; 3) materiais em geral.

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL SÃO LUCAS

Carlos Roberto da Silva Júnior

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.037

Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 30.000,00

Aplicação: custeio e investimento na construção de um Poço Artesiano.

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS LAR ASSISTENCIAL OSÓRIO MACIEL DE FARIA

Carlos Roberto da Silva Júnior

Unidade: 02.06.01

Proj/Ativ.: 2.055

Função: 08

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 31.337,68

Aplicação: Custeio – Aquisição de medicamentos

DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL DE TAPIRATIBA

Carlos Roberto da Silva Júnior

Unidade: 02.06.01

Proj/Ativ.: 2.055

Função: 08

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 61.337,67

Aplicação: Custeio da Associação Sociocultural de Tapiratiba para contratação de professores; aquisição de equipamentos, instrumentos e uniformes e materiais em geral - R\$ 34.537,67 – Projeto Esportivo de futebol “Meninos da Vila” junto à COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES, para contratação de professores e aquisição de equipamentos esportivos - R\$ 26.800,00.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR ADITIVA IMPOSITIVA Nº 004/2024**DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Daniel Gonçalves Mendes

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.037

Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 61.337,68

Aplicação: cirurgias eletivas

INFRAESTRUTURA URBANA

Daniel Gonçalves Mendes

Unidade: 02.03.06

Proj/Ativ.: 1.024

Função: 15

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00

Valor destinado: R\$ 61.337,67

Aplicação: aquisição de placas de sinalização de trânsito e denominação de ruas

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elaine Cristina Martins Ferreira

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.037

Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00

Valor destinado: R\$ 61.337,68

Aplicação: Realização de Cirurgias Eletivas.

INFRAESTRUTURA URBANA

Elaine Cristina Martins Ferreira

Unidade: 02.03.06

Proj/Ativ.: 1.024

Função: 15

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00

Valor destinado: R\$ 21.337,67

Aplicação: Melhorias na Rua das Coladeiras;

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZOONOSSES – APAT

Elaine Cristina Martins Ferreira

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.143

Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 20.000,00

Aplicação: Custeio



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAR ASSISTENCIAL OSÓRIO MACIEL DE FARIA

Elaine Cristina Martins Ferreira

Unidade: 02.06.01

Proj/Ativ.: 2.055

Função: 08

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 10.000,00

Aplicação: Custeio

DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CASA DA CRIANÇA DE TAPIRATIBA

Elaine Cristina Martins Ferreira

Unidade: 02.06.01

Proj/Ativ.: 2.055

Função: 08

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 10.000,00

Aplicação: Custeio

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL SÃO LUCAS

Elton Leandro Moreira

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.037

Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00

Valor destinado: R\$ 61.337,67

Aplicação: CUSTEIO E INVESTIMENTO EM EXAMES DE IMAGEM: RAO X, TOMOGRAFIA e ULTRASSOM;

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZOONOSSES – APAT

Elton Leandro Moreira

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.143

Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 15.334,42

Aplicação: custeio

DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRATIBA

Elton Leandro Moreira

Unidade: 02.06.01

Proj/Ativ.: 2.055

Função: 08

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 15.334,42

Aplicação: custeio



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CASA DA CRIANÇA DE TAPIRATIBA**Elton Leandro Moreira**

Unidade: 02.06.01

Proj/Ativ.: 2.055

Função: 08

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 15.334,42

Aplicação: custeio

DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL DE TAPIRATIBA**Elton Leandro Moreira**

Unidade: 02.06.01

Proj/Ativ.: 2.055

Função: 08

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 15.334,42

Aplicação: custeio

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Emerson Aparecido Moraes**

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.037 - Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 122.675,35

Aplicação: cirurgias eletivas

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL SÃO LUCAS**Gilson Fernando Ferreira**

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.037

Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 25.337,68

Aplicação: custeio

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Gilson Fernando Ferreira**

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.037

Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00

Valor destinado: R\$ 36.000,00

Aplicação: custeio – Realização de Cirurgias Eletivas

J



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL - FUSSOM**Gilson Fernando Ferreira**

Unidade: 02.06.04

Proj/Ativ.: 2.059

Função: 08

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00

Valor destinado: R\$ 51.337,67

Aplicação: Custeio em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política municipal de assistência social

DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL - GRUPO CAPUARC**Gilson Fernando Ferreira**

Unidade: 02.06.01

Proj/Ativ.: 2.055

Função: 08

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 10.000,00

Aplicação: custeio

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Josiane Estevão Moraes**

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.037

Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00

Valor destinado: R\$ 61.337,68

Aplicação: custeio – Realização de Cirurgias Eletivas

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR**Josiane Estevão Moraes**

Unidade: 02.02.01

Proj/Ativ.: 2.008

Função: 04

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00

Valor destinado: R\$ 61.337,67

Aplicação: aquisição de agasalho/uniforme escolar

EMENDA PARLAMENTAR ADITIVA IMPOSITIVA DE BANCADA**COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES****BANCADA MDB**

Unidade: 02.05.04

Proj/Ativ.: 1.046

Função: 27

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00

Valor destinado: R\$ 184.013,01



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Aplicação: R\$ 80.000,00 – Aquisição de um veículo para o Departamento de Esportes e R\$ 104.013,01 - Para o fomento de projetos esportivos no Departamento de Esportes.

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BANCADA PSB

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.037

Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 61.337,68

Aplicação: Custeio e investimento para exames de imagem e cirurgias eletivas.

INFRAESTRUTURA URBANA

Unidade: 02.03.06

Proj/Ativ.: 1.024

Função: 15

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00

Valor destinado: R\$ 61.337,67

Aplicação: aquisição de placas de sinalização de trânsito e denominação de ruas.

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BANCADA REPUBLICANOS

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.037

Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 75.000,00

Aplicação: R\$ 61.337,67– Custeio e investimento para exames de imagem e medicamentos e R\$ 13.662,33 – Custeio - aquisição de medicamentos.

DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL

BANCADA REPUBLICANOS

Unidade: 02.06.01

Proj/Ativ.: 2.055

Função: 08

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 30.000,00

Aplicação: Custeio e Investimentos.

DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAR ASSISTENCIAL OSÓRIO MACIEL DE FARIA

BANCADA REPUBLICANOS

Unidade: 02.06.01

Proj/Ativ.: 2.055

Função: 08

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 30.000,00



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Aplicação: custeio – Custeio e Investimentos.

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZOONOSES – APAT
BANCADA REPUBLICANOS

Unidade: 02.04.01

Proj/Ativ.: 2.143

Função: 10

Natureza da despesa: 3.3.50.39.00

Valor destinado: R\$ 12.500,00

Aplicação: Custeio e Investimentos.

USO GERAL

BANCADA REPUBLICANOS

Unidade: 02.02.01

Proj/Ativ.: 2.008

Função: 04

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00

Valor destinado: R\$ 36.513,01

Aplicação: Aquisição de camisetas (uniformes) para os setores com maiores necessidades da Administração Municipal

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES

BANCADA SOLIDARIEDADE

Unidade: 02.05.04

Proj/Ativ.: 1.046

Função: 27

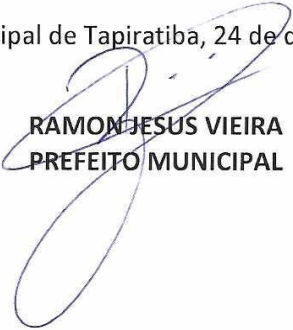
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00

Valor destinado: R\$ 61.337,67

Aplicação: Para o fomento de projetos esportivos no Departamento de Esportes.

Art. 13. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 24 de dezembro de 2024.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Portarias

**Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA****PORTARIA Nº 172/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – PREFEITURA M. DE TAPIRATIBA X MAJ
CONSTRUTORA LTDA**

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DE INEXEÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA **MAJ CONSTRUTORA LTDA**, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, CONTRATO Nº 184/2023, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO LAGO ELDORADO NO JARDIM RENASCER.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando:

- a) a notificação encaminhada à contratada pelo departamento de engenharia a respeito do possível abandono de obra;
- b) o parecer jurídico opinando pela viabilidade de instauração de processo administrativo;
- c) o dever de a Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas;
- d) que a inexecução contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para juntos comporem a referida Comissão, conforme segue:

- **LUCAS RODRIGUES DA SILVA**, Chefe de Obras e Infraestrutura - Presidente
- **PEDRO SÉRGIO MARTINI JÚNIOR**, Engenheiro Civil - Membro
- **ISABELA CARVALHO FELISBERTO**, Escriturário - Membro

Art. 2º - As disposições legais aplicáveis são as seguintes: Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 0558/2022, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 60 (sessenta) dias, a contar instauração do processo administrativo.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 4º - Designar o Procurador do Município, Manoel Vitorino de Moraes Netto, para prestar assessoria jurídica à comissão.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 20 de dezembro de 2024.


RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

PORTARIA Nº 173/2024, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial nos termos da Constituição Federal, Artigo 37, Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 20 de dezembro de 2024, os seguintes servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação:

NOME	CPF	CARGO EXONERADO
EDSON LUIZ ALVES BEZERRA	***.087.628-**	ASSESSOR GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
FELIPE HENRIQUE MUNIZ	***.964.758-**	DIRETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
HALISSON ARAÚJO GARCIA	***.026.558-**	ASSESSOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS
JOSÉ RENATO DE ARAÚJO	***.736.858-**	DIRETOR DE SAÚDE PÚBLICA
LEONARDO DE OLIVEIRA MORAES	***.167.718-**	ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE
LÍGIA DE LOURDES ANANIAS	***.541.458-**	DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS RODRIGUES DA SILVA	***.686.368-**	CHEFE DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUCIANA ALVES MADEIRA	***.900.708-**	ASSESSORA DE COMPRAS
MARIA ANTONIETA SCAFF GIUNTI DE ARAÚJO	***.406.718-**	CHEFE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
SAMUEL DE SOUZA REIS	***.834.078-**	CHEFE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
TIAGO MARTINS DE FREITAS	***.023.428-**	ASSESSOR DE ESPORTE E LAZER
VÂNIA SATTI PANSANI	***.013.928-**	DIRETORA DE EDUCAÇÃO
VIVIANE APARECIDA MAGUIM SILVA	***.579.758-**	ASSESSORA DE SERVIÇO SOCIAL

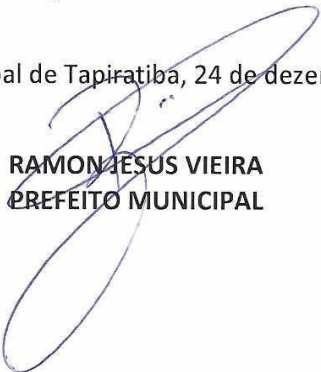


Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal autorizado a tomar todas as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroagidos a 20 de dezembro de 2024.**

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 24 de dezembro de 2024.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

PORTARIA Nº 174/2024, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração, por término do período de contratação, das professoras de regime CLT nomeadas através do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que, no dia 13 de dezembro de 2024, findou-se o período de contratação das servidoras nomeadas através do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 13 de dezembro de 2024, as servidoras listadas abaixo, em razão do término do período de contratação:

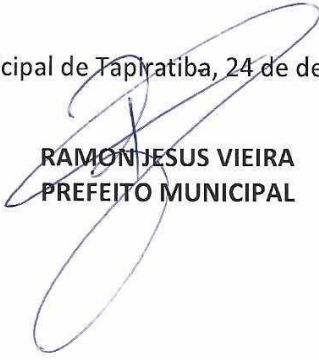
NOME	CPF	CARGO
ANA BEATRIZ LOURENÇO FELTRAN	***.703.438-**	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
BÁRBARA PITONDO ROCHA	***.865.488-**	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CÍNTIA APARECIDA DE CARVALHO	***.175.888-**	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CYNTIA DE SOUSA RIBEIRO LIMA	***.744.368-**	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
DAILAINE ANGÉLICA MARCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	***.812.148-**	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
FRANCISLENE APARECIDA DA COSTA MOISÉS	***.513.188-**	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
JANAÍNA DIAS RODRIGUES AZEVEDO	***.232.058-**	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
KARINA APARECIDA MOREIRA CALORI CHAGAS	***.869.288-**	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
LEIA ARAÚJO E SILVA DE CARVALHO	***.152.838-**	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
MAURICEIA ELOÁ MARCIANO GOMES	***.940.658-**	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MEIRE LOPES	***.660.078-**	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RAQUEL SOARES DE SOUZA	***.085.588-**	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
TÂNIA CÁSSIA NOGUEIRA XAVIER	***.557.638-**	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
TATIANE DE SOUZA ALMEIDA	***.454.008-**	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroagidos a 13 de dezembro de 2024.**

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 24 de dezembro de 2024.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL